de São João da Boa Vista - EMURVI.NCrz$20.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1008 Administração Financeira

10080350 Participação Societária

10080351.30 Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.....NCrz$20.000,00

II - Repassar os recursos constantes do ítem I do Artigo 1º, de uma só vez ou parceladamente à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (27/06/1989).

Aquevirques Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

.:.:.:

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

ARTIGO 1º:-Fica instituído no Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o Fundo Especial chamado FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2º:-O Fundo Social de Solidariedade custeará Projetos e Programas voltados para atender as necessidades sociais do Município e em especial a assistência, promoção, recuperação e formação da comunidade carente, seja menor ou adulto.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º:-O Fundo Especial denominado Fundo Social de Solidariedade, será administrado por:

I - Conselho Administrativo, que será o seu órgão Executivo;

II - Conselho Deliberativo, que será seu órgão Legislativo;

§ 1º:-O Conselho Administrativo será composto por:

a) Um Presidente

b) Um Tesoureiro

c) Um Secretário.

§ 2º:-Os membros do Conselho Administrativo serão designados e substituídos a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal dentre servidores do quadro da Prefeitura ligados à área financeira e de planejamento.

§ 3º:-O mandato dos membros do Conselho Administrativo terá igual duração e coincidirá com o mandato do Prefeito que os houver designado.

§ 4º:-Nenhuma remuneração será atribuída aos servidores municipais designados para integrar o Conselho Administrativo do Fundo, sendo dispensados de suas funções normais nos dias em que estiverem a serviço do mesmo.

§ 5º:-O Conselho Deliberativo será composto de 9 a 13 membros sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou pessoa de sua livre indicação.

§ 6º:-A convite do Prefeito Municipal poderão integrar o Conselho:

a) Um dos Juízes de Direito da Comarca ou sua esposa, ou pessoa

por ele designada;
b) Um dos Promotores de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
c) Dois representantes de entidades religiosas;
d) Dois representantes de entidades ou Clubes de Serviço;
e) Dois representantes da Prefeitura Municipal;
f) Um representante do Serviço Social do Estado;
g) Um representante do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal;
h) Um representante dos Empregadores;
i) Um representante dos Empregados;
j) Um representante de Movimentos comunitários;
l) Um representante de empregadores e um representante dos trabalhadores rurais;
m) Dois Vereadores, representando a Câmara Municipal;
n) Um representante da Associação dos Servidores Municipais.

ARTIGO 4º:-O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Prefeito Municipal poderá substituir temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 5º:-O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 6º:-O Fundo Especial denominado Fundo Social de Solidariedade terá um Conselho Fiscal constituído por 05 membros sendo 02 de livre designação da Câmara Municipal e 03 designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º:-O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 anos, facultada a substituição de qualquer um de seus membros a qualquer tempo por que os tenha designado.

§ 2º:-Nenhuma remuneração ou gratificação será atribuída aos membros do Conselho Fiscal, pelos serviços prestados ao Fundo.

§ 3º:-Tratando-se de servidor municipal serão consideradas - como de efetivo exercício os dias em que estiverem a serviço do Fundo.

§ 4º:-O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.

ARTIGO 7º:-Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se ordináriamente uma vez por mês para apreciação - das contas e balancetes do Fundo e extraordinàriamente tantas vezes quantas forem necessárias para desincumbir-se de suas atribuições;

II - Dar parecer sobre as contas do Fundo opinando sobre a sua aprovação ou rejeição;

III - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem solicitadas.

DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 8º:-Constituirão recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município de São João da Boa Vista:-

I - Transferência de recursos próprios da Municipalidade, devidamente autorizado por Lei;

II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e - jurídicas de direito privado;

III - Auxílios, subvenções ou contribuições recebidas da União, Estado, Município e outras entidades de direito público.

IV - O saldo positivo do Fundo apurado em balanço, que será - transferido para o exercício seguinte.

V - Outras receitas que ao Fundo sejam destinada, a qualquer título ou que decorram de atividades por ele realizadas, inclusive as auferidas pela aplicação no mercado de capitais, ou provenientes de operações de crédito contratada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º:-A conta bancária do Fundo Especial denominado Fundo - Social de Solidariedade do Município será movimentada pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Administrativo.

ARTIGO 10:-Compete ao Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas e financeiras bem como as orçamentárias para gestão do Fundo pelo Conselho Administrativo.

DO PLANO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 11:-O Conselho Administrativo após as deliberações do Conselho Deliberativo, terá o prazo até 31 de agosto de cada ano para apresentar ao Prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos do Fundo para o exercício seguinte a fim de que esse plano venha a integrar o orçamento geral do Município e dele constará, nos termos do que dispõe o Artigo 2º nº I - e Artigo 24 nº - II da Lei Federal nº 4.320/64. O plano deverá conter os seguintes elementos:

I -Discriminação da Receita e Despesa de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho da Administração do Fundo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

II -Quadros demonstrativos da receita e plano de aplicação do - Fundo;

III -Quadros demonstrativos da despesa;

IV -Quadros demonstrativos do programa anual de trabalho dos - responsáveis pelo Fundo em termos de realização de obras e prestação de serviços;

V -Demonstrativos das despesas à conta de outros Fundos Especiais e, como couber, as receitas que os constituem.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O plano de aplicação de recursos de que trata - este artigo será acompanhado do programa plurianual de investimentos.

ARTIGO 12:-A Administração Financeira do Fundo será feita com estreita observância da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 13:-A tomada de contas do Fundo Especial denominado Fundo Social de Solidariedade será feita pelo Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal ou pessoas ou comissões especiais por ele designadas, sem prejuízo da fiscalização e conclusão dos Tribunais de Contas.

ARTIGO 14:-Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior,o Conselho Administrativo providenciará:-

I - Até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, o balancete mensal da receita e da despesa;

II - Cópia autenticada do parecer do Conselho Fiscal;

III - Até o dia 20 de janeiro de cada ano, os balanços patrimonial e financeiro referentes ao exercício anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal para fim de exame e incorporação ao Balanço Geral do Município.

IV - Remessa à Câmara Municipal, após os trabalhos de inscrição e classificação nos termos da presente Lei, todos os processos dos interessados.

ARTIGO 15:-Os Programas e Projetos a serem desenvovidos com recursos oriundos do Fundo Especial denominado Fundo Social de Solidariedade do Município de São João da Boa Vista, serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, após as deliberações do Conselho Deliberativo que os instituiu.

ARTIGO 16:-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de NCrz$10.000,00 (dez mil cruzados novos) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo Especial denominado Fundo Social de Solidariedade do Município de São João da Boa Vista, obedecendo a seguinte classificação técnica orçamentária:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3210	Transferências Intragovernamentais
3214	Contribuições a Fundos
	60 - Contribuições ao Fundo Social de Solidariedade do Município -F.S.S.M...
	NCrz$10.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814870	Assistência Comunitária
15814872.60	Fundo Social de Solidariedade do Município - F.S.S.M.....NCrz$10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Crédito autorizado pelo presente artigo, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadaçãoa

se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 17:-A designação dos membros do Conselho Administrativo,- Deliberativo e Fiscal deverá ser feita no prazo de 15 dias contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 18:-As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias específicas ou adicionais, que serão oportunamente abertas.

ARTIGO 19:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (27/06/1989).

Aquevirando Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: